

LEI Nº 1.282/99

EMENTA: Autoriza a doação de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, o terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal denominado quadra GA, localizado no Loteamento Bela Vista, à Avenida Bela Vista (PE. 160), nesta cidade.

Parágrafo Único: O terreno de que trata o "caput" deste Artigo não poderá ser destinado a outro fim que não seja o da construção do referido estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior mede 3.530,25 M² (três mil quinhentos e trinta metros quadrado e vinte e cinco centímetros), medindo 135,00 m (cento e trinta e cinco metros) de frente e fundos, 22,30 m (vinte e dois metros e trinta centímetros) do lado direito e 30,00 m (trinta metros) do lado esquerdo.

Art. 3º - O imóvel de que trata a presente Lei destinar-se-á exclusivamente à construção de dependência para sediar um destacamento do Corpo de Bombeiros, uma delegacia de polícia e a sede do CIRETRAM.

Art. 4º - O donatário terá o prazo de dois anos, a contar da vigência desta Lei, para iniciar e concluir as obras, após o que o imóvel reverterá ao patrimônio público, independentemente de procedimentos administrativos ou judiciais e indenizações por serviços nele executados ou material aplicado.

Art. 5 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do donatário.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE., em 23 de dezembro de 1999.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
- Prefeito Municipal -